

Processo n.: @APE 18/00285296

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Regina Eccel

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 151/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Sandra Regina Eccel, da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC -, ocupante do cargo de Professor, nível 07, referência B, matrícula n. 177105-1-01, CPF n. 693.002.679-49, consubstanciado nas Portarias ns. 1697/IPREV de 16/07/2015, e 228/IPREV, de 20/08/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à incompatibilidade das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora em virtude de sua lotação/redistribuição na JUCESC com o cargo que ocupa de Professor, originário do quadro de pessoal do Magistério Público Estadual, disposto atualmente pela Lei Complementar (estadual) n. 668/2015, com reflexo financeiro nos proventos de aposentadoria, mediante a percepção das rubricas intituladas “Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão”, no valor R\$ 1.500,00, e “Gratificação de Produtividade”, no valor de R\$ 2.570,58.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV* -:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 1697/IPREV, de 16/07/2015, retificada pela Portaria n. 228/IPREV, de 20/08/2015, e à regularização da lotação da servidora na Secretaria de Estado da Educação – SED;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas, **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa e cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Administração – SEA** -, nos termos do art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que adote providências no sentido de suprimir as rubricas intituladas Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão (art. 5º, Lei 16.465/2014), no valor R\$ 1.500,00, e a Gratificação de Produtividade (art. 2º, Lei n. 16.300/13,) no valor de R\$ 2.570,58 (fs. 03 e 20), do contracheque da inativanda, de maneira a se adequar ao Prejulgado n. 2234, deste Tribunal de Contas, e à Decisão de Mérito do TJSC na Reclamação n. 5023750-34.2022.8.24.0000/SC, conforme item 1 desta deliberação;

4. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo

administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – e à Secretaria de Estado da Administração – SEA.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC